

MENSAGEM N.º 07/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI, em anexo, que objetiva a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no âmbito do município de Porto Esperidião/MT.

O Conselho é uma instância consultiva, representativa, agregadora e agente de transformações culturais e institucionais, com capacidade de interiorização das mudanças conquistadas e a conquistar, por meio de uma prática de luta constante pela equidade de gênero e combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

O Conselho Municipal terá as seguintes atribuições:

Formular diretrizes e promover políticas em todos os segmentos da administração e da sociedade para garantir os direitos das mulheres;

Fiscalizar e exigir o cumprimento das leis que asseguram os direitos das mulheres;

Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de discriminação e violência contra as mulheres e exigir a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

Promover e divulgar as leis, os pactos e convenções internacionais que condenam qualquer discriminação e violência contra as mulheres;

Promover e apoiar intercâmbios e a articulação entre instituições governamentais e privadas dentro das áreas de atuação do Conselho.

Encaminhar as demandas da população feminina, atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher.

Manter um banco de dados sobre a situação das mulheres no município com informações oficiais para que possa elaborar programas e promover a captação de recursos complementares e orientar a produção de políticas públicas em defesa dos direitos da mulher.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

Dispõe sobre: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Porto Esperidião/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,

Art. 2.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade elaborar e implementar as políticas públicas, em todas as esferas da administração do Município, sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada entre a administração e a sociedade para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – acompanhar a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo ações públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VI - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) mulheres, sendo 05 (cinco) conselheiras titulares e 05 (cinco) conselheiras suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, tendo a seguinte composição:

I- 01 (uma) representante do Poder Executivo;

II- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;

III- 01 (uma) representante de órgãos oficiais estaduais com atuação no município;

IV- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII – 01 (uma) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município;

VIII – 01 (uma) representante dos estabelecimentos comerciais do município;

IX – 01 (uma) representante de Organizações Não Governamentais em ação no município;

X – 01 (uma) representante dos estudantes de ensino superior;

Parágrafo primeiro: cada órgão, instituição, movimento e entidade representada indicará o nome de suas representantes, sendo estas titular e suplente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo segundo: as funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 4.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, organicamente, por uma Diretoria eleita dentre seus membros.

Art. 5.º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária, e uma Tesoureira, eleitas dentre as Conselheiras, pela maioria dos votos, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 6.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período.

Art. 7.º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 8.º - Art. 16. A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 23 de abril de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

